TESTEMUNHAS:

1. Ehmiuer Borges de Santana
CPF Nº 064.203.143-73

2. Osvaldo dos Santos
CPF Nº 049.842.863-94

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 49
CPL
Uruçuí-PI

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Fiscal do presente contrato será o Senhor (a) **Ana Lucia Ferreira Coelho.**

CLÁUSULA XIV - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 10 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Uruçuí - PI
MANOEL PEREIRA BORGES
Vereador Presidente

CONTRATADA
CONTPLAN-CONTABILIDADE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ nº 17.172.101/0001-42
JOSÉ GERARDO ALVES DE MELO GOMES
CPF nº 874.718.503-10

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 48
CPL
Uruçuí-PI

10.2Se à época da renovação o índice ainda não tiver sido divulgado, será considerado o INPC acumulado dos últimos doze meses relativos ao último percentual disponível ou em caso de este se tornar inaplicável em virtude de disposição legal, será aplicado aquele que o substituiu, segundo regulamentação legal. Em qualquer dos casos, a correção será realizada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa.

10.3O reajuste do preço correspondente ao serviço licitado será concedido pela Contratante, a cada período de 12 (doze) meses, como forma de compensação dos efeitos das variações de custos, sendo o primeiro contado da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA XI - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e de acordo com o contrato a ser firmado, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.2 Inexecução total ou parcialmente o contrato;

11.1.3 Apresentar documentação falsa;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no Contrato.

11.1.7 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, estão previstas nos Art. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial desse Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber mensalmente os serviços, mediante competente atestado, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 47
CPL
Uruçuí-PI

CLÁUSULA IX - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 A Câmara Municipal de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta comercial. O prazo de pagamento **será de até 10 (dez) dias corridos** após a execução dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

9.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

9.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

9.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

9.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

9.6 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

9.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

> EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE

10.1A critério da Administração e caso haja interesse do contratado, o contrato poderá ser renovado por período igual ou inferior ao anteriormente estipulado. Na hipótese de o contrato ter atingido o período mínimo de doze meses e havendo a renovação deste se solicitado pelo Contratado, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo INPC -IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumido), divulgado pelo IBGE referente aos últimos doze meses que antecederem à renovação.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 46
CPL
Uruçuí-PI

k) As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade;

l) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

m) Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

c) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato.

e) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamento e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica contratada

f) Enviar à Contratada todos os documentos necessários, para que sejam analisados, criticados e consistidos;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

h) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

i) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;

CLÁUSULA VII - DO VALOR CONTRATUAL - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 109.392,00 (cento e nove mil, trezentos e noventa e dois reais),** sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R$ 9.116,00 (nove mil, cento e dezesseis reais),** que será pago mediante a realização do serviço.

CLÁUSULA VIII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos seguintes recursos:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros. pessoa jurídica

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 45
CPL
Uruçuí-PI

Município Uruçuí/PI ou Capital do Estado do Piauí, inclusive para ministrar treinamentos aos servidores municipais.

i) As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade da Câmara de Uruçuí/PI., garantindo o sigilo fiscal dos contribuintes e a devolução a CONTRATANTE de todo o acervo, ao final contrato.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar todas as atividades descritas no Projeto Básico e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;

b) Desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;

c) Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização;

d) Identificar e apresentar alternativas para importação, dos dados contábeis, do sistema que vier a ser utilizado pela Contratada do sistema utilizado pela Contratante, caso haja necessidade de mudança;

e) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a Prefeitura Municipal, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

f) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

g) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

h) Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da Contratada;

j) Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 44
CPL
Uruçuí-PI

n) Realizar o fechamento e consolidação do Balanço Geral Consolidado;

o) Publicidade da Prestação de Contas Contábil com alimentação do Portal da Transparência.

p) Contabilidade Executada na Sede da Câmara.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRROGAÇÃO – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Na execução dos serviços objeto deste Instrumento, observar-se-á o seguinte:

a) A forma de execução dos serviços será diária.

b) Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial e/ou a distância, a depender da necessidade;

c) A contratada deverá prestar assessoria aos servidores da Câmara responsáveis pelo Setor Contábil decorrentes de dúvidas suscitadas por estes sem limite de quantidade, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma clara e fundamentada.

d) Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa, composta de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

e) Os serviços serão recebidos/fiscalizados por servidor desta Câmara especialmente designado (s), observando-se o que segue:

- A contratante, observado o prazo de execução, atestará o recebimento dos serviços, independente de transcrição, para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no projeto básico e com a proposta da empresa contratada.
- Os serviços reprovados não serão aceitos, devendo a empresa contratada refazê-los imediatamente sem quaisquer acréscimos a contratante, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

f) A Empresa deverá colocar à disposição da Contratante, um contador, o qual deverá ficar encarregado, de realizar os contatos e as reuniões necessárias ao perfeito andamento das questões que vierem a ser suscitadas.

g) Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados pela empresa contratada, através profissional (is) capacitado (s), de nível superior, prestados mediante assessoria a distância e presencial na sede da Câmara de Uruçuí/PI, sempre que se fizer necessário;

h) A CONTRATADA deverá comparecer na sede da Câmara de Uruçuí/PI e a quaisquer outros locais, como: Instituições financeiras e demais órgãos da administração direta e indireta que for convocado, para o desenvolvimento de atividades de interesse da CONTRATANTE no

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 43 CPL Uruçuí-PI

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência /Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto desse Contrato **Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis especializados em consultoria e assessoria técnica na área de Contabilidade Pública, objetivando a execução de serviços contábeis e orientação dos servidores, nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, por meios de sistemas informatizados, com geração de relatórios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços contábeis, especializados em consultoria e assessoria na área de contabilidade pública, compreende no contexto deste instrumento os seguintes serviços:

a) Orientação, formalização e elaboração dos documentos referentes ao Planejamento Governamental (LDO, PPA e LOA);
b) Assessorar a Câmara na organização dos serviços contábeis e no estudo para aprimoramento do controle interno;
c) Supervisionar e Orientar na contabilização dos atos e fatos administrativos através dos documentos fornecidos pelo contratante;
d) Participar das Audiências Públicas exigidas no Art. 48 da LRF;
e) Assessorar na realização de exame detalhado dos empenhos de despesas, verificando a classificação orçamentária, histórico e a existência de saldos nas dotações;
f) Efetuar a Abertura de Créditos Adicionais e Alterações Orçamentárias mediante Lei do Executivo;
g) Emissão dos relatórios demonstrativos do balancete mensal de acordo com o novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, além daqueles exigidos pela Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Res. TCE nº 027/2016;
h) Efetuar a escrituração e devida conciliação das contas bancárias, além de realizar a confecção e encadernação de toda prestação de contas;
i) Acompanhar o impacto mensal dos Gastos com Pessoal, fundamentados pelo Art. 20 III da Lei Complementar nº 101/2000-LRF;
j) Geração, conferência e assinatura digital dos Arquivos Consolidados do Balancete Mensal para o Sistema SAGRES WEB do TCE-PI;
k) Escaneamento e Envio dos Arquivos em PDF pesquisável através do Sistema Documentação WEB, exigidos no Art. 11 da Res. 027/2016 do TCE-PI.
l) Geração, conferência e envio de Arquivos Bimestrais e Semestrais para Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
m) Elaboração e Alimentação de Planilhas do SICONFI Bimestral, Quadrimestral, Semestral e Anual para atualização do CAUC Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES * Uruçuí-PI * Fls. 12 CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES, NAS ÁREAS TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, POR MEIOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA CONTPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luís Leite, S/n, Bairro Malvinas, Centro, Uruçuí - PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, o **Sr. MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº151.046.723-87, residente e domiciliado na Rua Lídia Cavalcante, nº 585, Bairro Água Branca, CEP 64.860-000, Uruçuí-PI, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CONTPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 17.172.101/0001-42, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 1040, Vermelha na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ na pessoa do seu representante legal o **Sr. JOSÉ GERARDO ALVES DE MELO GOMES,** portador do CPF nº 874.718.503-10 doravante denominado de **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal o art. 25, II, § 1º, c/c art. 13, III e V, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

1.1 O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADA e inviabilidade de competição na área contábil, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 41
CPL
Uruçuí-PI